

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo de despacho do Exma. Sr.^a Corregedora Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências - PP nº 0000313-24.2019.2.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o art. 7º da Resolução TJ/PI nº 146/2019, de 07 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. RESOLUÇÃO Nº 203/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Opala Lab

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a sociedade atual, impulsionada pela revolução tecnológica, é cada vez mais digital, interconectada, rápida, sem fronteiras, e que demanda serviços públicos mais acessíveis, ágeis e resolutivos;

CONSIDERANDO a necessidade de um espaço que propicie a gestão do conhecimento e da inovação, com plena participação de juízes, servidores e de todos os usuários do Poder Judiciário, com a aplicação de novas técnicas que permitam a interação, a colaboração e a troca de conhecimentos, diante da complexidade dos desafios da administração da justiça;

CONSIDERANDO a importância de se desenvolver e difundir a cultura de experimentação no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, criando um ambiente seguro, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e implementação de iniciativas experimentais, cujo resultado não pode ser previamente garantido, mas que pode gerar aprendizado e valor para a Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de um processo estruturado de teste de uso e avaliação de diferentes ferramentas, técnicas e processos, para informar decisões quanto à sua adoção em escala para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Opala Lab, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, com objetivo de fomentar a cultura de inovação, promover o avanço institucional com a melhoria dos processos existentes, o aumento da produtividade e a criação de soluções de inovação incrementais ou disruptivas.

Art. 2º O Laboratório de Inovação é espaço de interação, experimentação e criação conjunta, com a colaboração ativa de magistrados e servidores, com uso intensivo de métodos ágeis e práticas colaborativas, que envolvem ações de pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados de soluções inovadoras.

Art. 3º Compõem o Laboratório de Inovação:

I - 01 (um) Desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atuará como Coordenador-Geral;

II - O Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, que atuará como Subcoordenador-Geral;

III - Equipe fixa de servidores, designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os quais um deles atuará como Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar equipes multidisciplinares formadas de acordo com a natureza da ação ou do projeto a ser realizado.

Art. 4º Compete à Coordenação do Laboratório de Inovação:

I - definir conjuntamente com a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, a priorização dos projetos que serão desenvolvidos pelo laboratório, os quais deverão estar alinhados ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça;

II - solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de Magistrados e Servidores que atuarão nas respectivas equipes multidisciplinares.

Art. 5º O Laboratório de Inovação poderá atuar em conjunto com outros laboratórios, instituições acadêmicas e outras entidades públicas e privadas com o objetivo de trocar experiências e desenvolver projetos de inovação.

Art. 6º São atribuições do Laboratório de Inovação:

I - estabelecer canais e realizar eventos e ações para compartilhamento de conhecimento e ideias;

II - promover cursos e treinamentos em parceria com a Escola Judiciária do Piauí - EJUD;

III - elaborar projetos ligados à pauta global da Agenda 2030;

IV - estabelecer conexão com Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça;

V - apoiar a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES e demais unidades do Tribunal de Justiça na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e experimentação;

VI - analisar os desafios no âmbito de sua atuação e levar propostas ao Comitê Gestor da Estratégia e às demais instâncias decisórias do TJPI;

VII - realizar consultas públicas em temas inerentes à sua atuação, para favorecer a gestão participativa;

VIII - incentivar grupos de pesquisa voltados ao impulsionamento processual no TJPI.

Art. 7º O Laboratório de Inovação contará com o apoio das unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça para o exercício de suas atribuições

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. RESOLUÇÃO Nº 204/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no artigo 37 da Constituição Federal e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e magistrados como finalidade da Escola Judiciária em cumprir com o disposto nos artigos 39, § 2º, e 93, IV, da Carta Magna Brasileira;

CONSIDERANDO a função social da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional e, ainda, a necessária interação com atores sociais importantes, aqui considerados como interlocutores no sistema de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aprimorar o processo de aperfeiçoamento de bacharéis em Direito na dimensão da formação de formadores, devidamente aprovados em processo seletivo simplificado para vagas de estágio profissional no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que, possam ser agentes auxiliares de transformação e modernização da Justiça;

CONSIDERANDO a existência desses profissionais dotados de competências iniciais para o aprofundamento de conhecimento teórico e desenvolvimento de técnicas práticas, instruídos por magistrados experientes, possam lidar com a complexidade social, com a diversidade de questões jurídicas atuais e, também, com as próprias necessidades operatórias do sistema jurídico;

CONSIDERANDO os diversos enfoques na gama de atuações na área da prática judiciária: linguagem e redação jurídica, informática jurídica, ética judicial, os ramos de direito constitucional, civil, penal, do consumidor, administrativo e processual e a importância do aperfeiçoamento na realização da atividade judicial, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a conveniência do Programa de Residência Judicial como mecanismo para melhoria do aprendizado da atividade jurídica que deve ser desenvolvida em gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus, sob a orientação do magistrado ao qual o aluno residente encontra-se vinculado/subordinado, sob a supervisão da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI; e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado, aprovando, por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2019, a criação e implantação do Programa de Residência Judicial,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Residência Judicial com acesso à pós-graduação em Prática Judiciária.

§ 1º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por ato administrativo, estabelecer e distribuir as vagas entre as Comarcas, Varas Judiciais e Juizados Especiais.

§ 2º Cabe à Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí coordenar e administrar a implantação e desenvolvimento o Programa de Residência Judicial e, a partir da publicação do edital de abertura de vagas em processo seletivo simplificado estabelecer o regramento dos requisitos para fins de inscrição, aprovação e classificação no certame.

§ 3º O detalhamento e as especificidades do Programa de Residência Judicial serão estabelecidos através de Atos Normativos expedidos pelo Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, quando necessário, submetendo-se à apreciação e aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 2º O Programa de Residência Judicial com acesso à pós-graduação em Prática Judiciária será regido pelo disposto no edital de lançamento do programa e de abertura do processo seletivo simplificado, mediante normas estabelecidas pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, sem prejuízo de outras normas editadas pelos Órgãos Oficiais Superiores da Educação Formal, do Tribunal de Justiça e/ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Art. 3º O Programa de Residência Judicial terá como público-alvo os bacharéis em Direito que tenham menos de 3 (três) anos de conclusão do curso de graduação em Direito e aprovados em processo seletivo simplificado para estágio profissional desenvolvido no ambiente de consultoria e assessoria jurídicas em gabinetes de magistrados do 1º e 2º graus, sob a supervisão de um magistrado, direcionando-os para aprofundar conhecimento teórico por meio da pós-graduação e desenvolver técnicas práticas de solução de conflitos e promoção da justiça, de forma a contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.

§ 1º Aos servidores efetivos e bacharéis em Direito do Poder Judiciário do Estado do Piauí não se exigirá o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º O Programa de Residência Judicial ofertará vagas no curso de pós-graduação aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sem o pagamento de bolsa-estágio.

§ 3º Para o aluno residente oriundo de processo seletivo (não integrante dos quadros de servidores do Poder Judiciário Estadual) será paga uma bolsa-estágio em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, durante a duração do Programa, cujo valor será estabelecido mediante Resolução aprovada pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º A prática da Residência Judicial será orientada por magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 5º O Programa de Residência Judicial com acesso à pós-graduação em Prática Judiciária será composto de duas etapas: Primeira Etapa: Atividade Teórica e a Segunda Etapa: Atividade Prática - Estágio profissional por dois (2) anos em ambiente de Gabinetes de magistrados 1º e 2º graus, tendo carga horária de 5 (cinco) horas diárias, observando-se os horários de expedientes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único - O aluno residente judicial não poderá ter vínculo profissional com escritório de advocacia.

Art. 6º Caberá à EJUD/TJPI a normatização e realização do curso de pós-graduação lato sensu (atividade teórica do programa), bem como o apoio pedagógico à realização da atividade prática (residência judicial) que se façam necessários à sua efetiva operacionalização.

Parágrafo único: A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá formalizar termo de cooperação, acordo de cooperação e convênio com entidades públicas e privadas objetivando estabelecer sistemática de cooperação técnica, científica, acadêmica e de apoio operacional, para fins de ministração de curso de pós-graduação lato sensu na consecução deste Programa de Residência Judicial.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução relativamente à atividade teórica do Programa de pós-graduação correrão por conta de dotação orçamentária destinada à Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar, por portaria, o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Judicial, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Os recursos para custear a bolsa-estágio prevista nesta Resolução, como atividade prática do Programa Residência Judicial, correrão por conta de dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 356/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso nº 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8, subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;

CONSIDERANDO a desistência de posse da candidata **Ellen Albuquerque de Oliveira**, conforme Portaria (Presidência) Nº 355/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021 (Processo SEI 21.0.000007453-2),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o candidato, abaixo elencado, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do